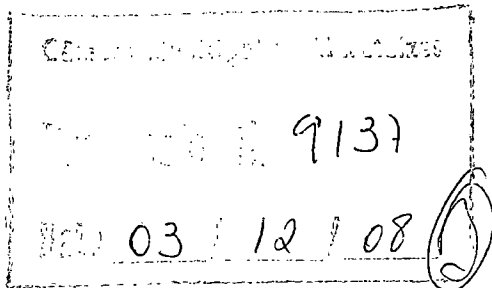


Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 076/2008



Fixa o subsídio mensal dos Vereadores para a Legislatura 2009/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, na forma do que dispõe a Lei Orgânica Municipal em seu art. 30, APROVOU e ele sanciona a seguinte lei:

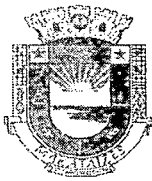
Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores, para a 4º Legislatura, período 2009 a 2012, em observância ao que estabelece a CONSTITUIÇÃO FEDERAL em seu artigo 29, VI, "b", é fixado em **R\$ 3.715,00** – três mil, setecentos e quinze reais.

Art. 2º - Os subsídios mensais aqui fixados são devidos a partir de 01.01.2009, ficando vedado qualquer tipo de vinculação, especialmente à receita ou a outra remuneração.

Art. 3º - Ao ocupante do cargo de PRESIDENTE DA MESA DIRETORA será assegurado a título de verba indenizatória, compatível com as responsabilidades e a carga extra, decorrente do exercício das funções representativa e administrativa, a quantia de R\$ 1.857,50 (hum mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) equivalente a 50% do valor nominal dos subsídios acima fixados.

Art. 4º - Os subsídios de que tratam os artigos acima, ficarão na forma do que dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu art. 37, inciso X, sujeitos a revisão geral anual, de acordo com o índice oficial de inflação, buscando manter tão somente a atualização monetária de seu valor.

Art. 5º. Ao Vereador, no mês de dezembro de cada ano, será devido o 13º (décimo terceiro) subsídio em valor idêntico ao mensal pago.



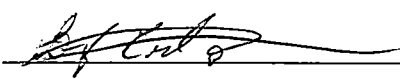
Câmara Municipal de Marataízes


Estado do Espírito Santo

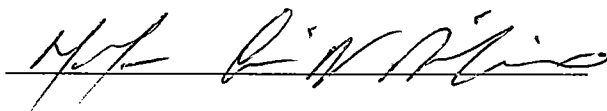
Art. 6º. Compete a Mesa Diretora, o controle sobre os limites de gastos, na forma como determina a Lei Complementar 101, de 04-05-2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cabendo-lhe por seus membros, em conjunto ou separadamente, a qualquer tempo, submeter ao Plenário toda e qualquer medida que vise conter os gastos com esses pagamentos nos limites orçamentários legais.

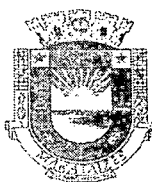
Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009;

Marataízes, em 28 de novembro de 2008..









Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Submetemos à votação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que fixa o subsídio dos Vereadores, para vigorar a partir, de 01.01.2009, durante toda a Legislatura 2009/2012.

O limite fixado corresponde a 30% do foi fixado para os Deputados Estaduais, - R\$ 12.384,00 – doze mil, trezentos e oitenta e quatro reais - conforme Lei Estadual nº 8520, de 14-06-2007, publicada no Diário Oficial de 15-06-2007 cuja cópia está em anexo, tudo com observância ao que dispõe a Constituição Federal em seu art. 29, inciso VI, “b”.

Destacamos que o texto contém a ressalva que garante a Mesa Diretora, por seus membros em conjunto ou separadamente, a tomada de toda e qualquer iniciativa que vise obstar o excesso de gastos, que deverão – sempre – estar limitados ao que estabelece a respeito à Lei Orgânica Municipal em seu art. 30, § 2º, reproduzindo texto expreso na Constituição Federal, art. 29, inciso VII.

O texto obedece aos preceitos enunciados pela INSTRUÇÃO NORMATIVA 003 de 19 de fevereiro de 2008, emitida pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

Contamos com o apoio de todos os vereadores, e, democraticamente, ressaltamos que o texto pode ser objeto de emendas, segundo o entendimento superior desse Soberano Plenário.

Marataízes, em 28 de novembro de 2008.